



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 1

Aos 07 dias do mês de maio de dois mil e dezoito, perante o procurador da República Diogo Castor de Mattos, e o agente de Polícia Federal RODRIGO PRADO PEREIRA, na sede da Polícia Federal localizada na Rua Professora Sandália Monzon, 210, Curitiba/PR, compareceu NELSON LEAL JÚNIOR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 556.265.489-04, portador do RG nº 03.360.108-5/PR, na presença e devidamente assistido por seus advogados, TRACY REINALDET (OAB/PR 56.300) e GUSTAVO SARTOR (OAB/PR 46.442), constituídos para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15º, do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, manifesta a sua espontânea vontade de contribuir de forma efetiva e integral com as investigações e com a instrução de processos criminais, mediante a prestação de informações e fornecimento de documentos e outras fontes de prova que permitam: a) a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; b) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; c) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; d) a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa (art. 4º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 12.850/2013). Nesse sentido, o declarante renuncia para o presente ato, na presença de seus patronos, o exercício de seu direito ao silêncio e o direito de não se auto incriminar, bem como firma expressamente o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do que prevê o §14º, do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, passando a prestar as seguintes informações sobre o tema **PANORAMA GERAL DO ESQUEMA DE ARRECADAÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS NO GOVERNO BETO RICHA**: QUE o Governo do Estado do Paraná possuía um esquema sistêmico de arrecadação de vantagem indevida junto a diversas empresas que possuíam contratos com o Poder Público; QUE esse esquema existiu desde o primeiro mandato de CARLOS ALBERTO RICHA no governo do estado, mas que, no segundo mandato – por conta da operação Lava Jato – ele diminuiu; QUE esse esquema ilícito era capitaneado pelas pessoas de CARLOS ALBERTO RICHA, JOSÉ RICHA FILHO,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

DEONILSON ROLDO, EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES e LUIS ABI ANTOUN; QUE LUIZ ABI era o principal operador de recursos ilícitos para campanha e em relação a vantagens indevidas recebidas pelo governador; QUE após a prisão de LUIZ ABI em junho de 2015, DEONILSON ROLDO assumiu este posto; QUE tal esquema existia em diversas áreas do Governo, dentre as quais o COLABORADOR pode citar as seguintes: DER, PORTO DE PARANAGUÁ, SANEPAR, RECEITA ESTADUAL e FOMENTO PARANÁ; QUE referido esquema de arrecadação ilícita funcionava fora de campanha, mas se intensificava durante as campanhas eleitorais; QUE os presidentes ou diretores de tais setores do governo solicitavam vantagens indevidas às empresas privadas que possuíam contratos com o poder público; QUE, em contrapartida, diversos atos de ofício eram realizados por tais pessoas em prol de tais empresas; QUE o montante da propina paga por tais empresas variava, mas em muitos casos era estabelecido um percentual de propina a partir do valor do contrato da companhia com o poder público; QUE o percentual variava de 1% a 3%; QUE o depoente ingressou no DER/PR em janeiro de 2013, enquanto o governo BETO RICHA iniciou no começo de 2011; QUE o depoente assumiu o cargo de diretor geral do DER/PR em janeiro de 2013, sendo que o salário era muito baixo; QUE em razão disso PEPE RICHA disse que o depoente deveria procurar NECO- ALDAIR PETRY- que este iria complementar o salário do depoente com uma mesada de R\$ 30 mil que seria proveniente das empresas que mantinham contrato com o DER/PR, sendo que, dentre os principais pagadores, estavam as concessionárias RODONORTE, VIAPAR, ECOVIA e ECOCATARATAS; QUE as concessionárias ECONORTE e CAMINHOS DO PARANA também pagavam propina ao Governado do Estado, mas não pagavam a NECO, mas sim diretamente a interlocutores do palácio; QUE na ECONORTE, LUIZ FERNANDO WOLF DE CARVALHO pagava diretamente ao interlocutor EZEQUIAS MOREIRA e na CAMINHOS DO PARANÁ, CARLOS LOBATO pagava diretamente RICARDO RACHED, assessor do governador; QUE RACHED e EZEQUIAS usavam os recursos para pagamentos de despesas pessoais do governador, como, por exemplo, multas de campanha; QUE o que sobrava desses recursos RACHED e EZEQUIAS repassavam para LUIZ ABI gerenciar como caixa único; QUE os pagamentos eram



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

feitos com recursos em espécie, não sabendo o depoente detalhes de valores e percentuais; QUE no DER era o COLABORADOR, em conjunto com as pessoas de JOSÉ RICHA FILHO e ALDAIR PETRY, que ficava responsável pelas arrecadações indevidas; QUE no PORTO DE PARANAGUÁ as pessoas responsáveis por realizar tais arrecadações eram LUIZ HENRIQUE DIVIDINO, era o presidente da Administração Portuária de Antonina e Paranaguá, em conjunto LOURENÇO FREGONESI, atual presidente do Porto de Paranaguá e PAULINHO DALMAZ, então diretor do Porto da Paranaguá; QUE o Porto de Paranaguá é uma concessão federal, sendo que o Estado do Paraná faz a gestão, em situação semelhante ao que ocorria com as rodovias pedagiadas; QUE na SANEPAR as pessoas responsáveis por realizar tais arrecadações eram FERNANDO GHIGNONE e, posteriormente, MOUNIR CHAOWICHE; QUE ambos foram presidentes da SANEPAR, sendo que GHIGNONE ficou até o final de 2014 e foi afastado porque não estava repassando os valores regularmente para o Palácio Iguaçu; QUE então o Governador indicou MOUNIR para presidente da SANEPAR, por influência de LUIZ ABI; QUE, na RECEITA ESTADUAL, as pessoas responsáveis por operar o esquema eram LUIS ABI ANTOUN e MÁRCIO LIMA; QUE LUIZ ABI era um primo distante de BETO RICHA, enquanto MARCIO LIMA era chefe de auditoria da Receita Federal; QUE, na FOMENTO PARANÁ, a pessoa responsável por realizar as arrecadações ilícitas era JURACI BARBOSA; QUE essa arrecadação ilícita ocorria de duas formas: 1) via de pagamentos mensais feitos em espécie pelas empresas para operadores do Governo fora da época das eleições; 2) por intermédio de doações de campanha, as quais podiam ser oficiais, mas eram, na maior parte dos casos, feitas por via de caixa dois entre maio e dezembro de 2014; QUE os pagamentos para a campanha eram centralizados por LUIZ ABI, sendo que as sobras também eram usadas para enriquecimento pessoal dos agentes públicos do governo e para remessas para o Paraguai; QUE sabe que parte dos recursos iam para o Paraguai porque o depoente conversou com LUIZ CLAUDIO, chefe de gabinete de PEPE RICHA no início do 2018, no seu gabinete do DER/PR, sendo que na oportunidade LUIZ CLAUDIO afirmou que ouviu de LUIZ ABI que seria necessário ir até o Paraguai para buscar recursos para a campanha de PEPE RICHA para a câmara de deputados em 2018;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

QUE sabe que LUIZ ABI utilizava a empresa ALUMPAR para ocultação desses recursos; QUE a ALUMPAR comprava sucata de alumínio; QUE outra empresa usada pelo LUIZ ABI era a BOING COMERCIO DE METAIS LTDA (CNPJ nº01300758000108), TACIFER COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA (CNPJ nº10233408000167) GSM CENTRO DE RECICLAGEM E GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ nº 00061315000149), que todas essas empresas são ligadas a LUIZ ABI, sendo que GSM pertence a FRANCISCO A. STAHLSCHIMIZT JR, que também é ligado a LUIZ ABI; QUE essas empresas faziam doações oficiais para a campanha de BETO RICHA com dinheiro que tinha origem ilícita e era “esquentado” nessas empresas; QUE o depoente não sabe detalhes de como o dinheiro era “esquentado”, mas sabe que as doações oficiais estão relacionadas à operacionalização desses valores; QUE o COLABORADOR participou desse esquema de maneira mais intensa no DER, conforme detalhado em anexo específico; QUE tanto os valores de vantagem indevida e de campanha entravam em uma espécie de “caixa único de arrecadação indevida” e eram distribuídos entre diversas pessoas, mas possuíam como principais destinatários CARLOS ALBERTO RICHA e JOSÉ RICHA FILHO; QUE este caixa único era gerenciado inicialmente por ALDAIR PETRY em relação às arrecadações das empresas que mantinham contrato com o DER/PR para distribuir para os beneficiários da Secretaria de Infraestrutura e Logística; QUE uma parte da arrecadação feita no DER/PR também era repassada ao Palácio Iguazu por intermédio de entregas de NECO para LUIZ ABI para formar o caixa único de arrecadação do governador; QUE o depoente sabe que uma parte era repassada para o Palácio Iguazu porque em 2014 teve uma reunião com o Governador BETO RICHA em que este reclamou que NECO não vinha honrando os pagamentos do Palácio Iguazu para LUIZ ABI, dizendo que o depoente deveria tirar NECO do cargo, pois o governador já havia tentado a demissão de NECO junto a PEPE RICHA, sem sucesso; QUE LUIZ ABI centralizava o caixa único em relação às arrecadações destinadas à campanha, que ocorriam principalmente após maio de 2014, como também outros pagamentos indevidos que eram destinados ao Governador BETO RICHA; QUE tais valores eram utilizados tanto para pagar despesas pessoais das pessoas envolvidas no esquema ilícito, quanto para financiar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

campanhas eleitorais; QUE os valores utilizados para pagar as despesas de campanha de 2014 de CARLOS ALBERTO RICHA não foram totalmente usados na campanha, vez que CARLOS ALBERTO RICHA foi eleito no primeiro turno, havendo muita sobra de recursos que foi usada para enriquecimento pessoal por intermédio das empresas do governador junto com JORGE ATHERINO e outra parte foi remetida por LUIZ ABI para o PARAGUAI, possivelmente para utilização futura; QUE na campanha de 2014, na parte de maio a dezembro, foi alugada uma casa na próxima a ARENA DA BAIXADA, que era o comitê de arrecadação ilícita de campanha; QUE este comitê era gerenciado por ADILSON, que era tipo um contador da campanha, sendo que os recursos em espécie eram contabilizados por ele; QUE ADILSON se reportava a PEPE e LUIZ ABI, sendo que PEPE RICHA usava de um emissário para receber os recursos nas empresas, sendo que este emissário era PAULO BLEY, que era um funcionário do Governo, que posteriormente se tornou assessor do presidente da SANEPAR; QUE PAULO BLEY passava recebendo os recursos em espécie das empresas e se passava por PEPE RICHA; QUE, em relação a doação de campanha da JBS, de R\$ 2 milhões, que veio a público após a delação de JOESLEY BATISTA, o depoente esclarece que PAULO BLEY foi o responsável por pegar os recursos, embora os empresários imaginassem que era PEPE RICHA; QUE, em 2014, após o término da campanha, o COLABORADOR presenciou LUIS ABI ANTOUN pegando um helicóptero que o depoente imagina que fosse da HELISUL no heliporto dentro do Parque Barigui, ao lado da BR 277; QUE, na ocasião, LUIS ABI ANTOUN colocou dentro da aeronave diversas malas, as quais aparentavam conter dinheiro; QUE é provável que a origem de tal dinheiro seja o esquema aqui narrado; QUE LUIZ ABI foi preso em junho de 2015, sendo que em razão disso DEONILSON ROLDO assumiu a função de principal operador de vantagem indevida para o Governador BETO RICHA, gerenciando o caixa único de arrecadações; Nada mais a declarar, eu, Diogo Castor de Mattos, li e assinei.

DECLARANTE: _____


NELSON LEAL JÚNIOR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

PROCURADOR DA REPÚBLICA: _____

DIOGO CASTOR DE MATTOS

ADVOGADO: _____

TRACY REINALDET

ADVOGADO: _____

GUSTAVO SARTOR

AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL: _____

RODRIGO PRADO PEREIRA